LEI Nº. 2645/96
REVOGADA PELA
LEI Nº. 2938/98

LEI Nº 2.645, DE 02 DE MAIO DE 1996.

Cede área que especifica à U.M.U. União Mocoquense dos Universitários.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de abril de 1996, aprovou Projeto de Lei 027/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por concessão de direito real de uso e com encargos à **U.M.U. - União Mocoquense dos Universitários**, com sede nesta cidade, inscrita no C.G.C. (MF) sob nº 44.764.272/0001-33, área de terreno, com 1.583,60 m², sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada à Rua Nelson Niero, do Loteamento Residencial do Bosque, com as seguintes descrições e confrontações:

Inicia-se no marco (0), seguindo em curva, onde confronta com a Rua Nelson Niero, numa distância de 19,30 metros, até encontrar o marco (1); daí deflete à esquerda, seguindo em curva, onde confronta com a Rua Nelson Niero, numa distância de 8,01 metros, até encontrar o marco (2); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Nelson Niero, numa distância de 9,50 metros até encontrar o marco (3); daí deflete à direita, seguindo em curva, onde confronta com a Rua Nelson Niero, numa distância de 10,20 metros, até encontrar o marco (4); daí deflete à esquerda, seguindo em curva, confrontando com a Rua Nelson Niero, numa distância de 12,10 metros, até encontrar o marco (5); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com o lote (1), numa distância de 30,00 metros até encontrar o marco (6); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com o Artesanato do Centro Social Católico de Mococa, numa distância de 53,80 metos, até encontrar o marco (7); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a Área de Lazer, numa distância de 22,00 metros, até encontrar o marco (0) inicial, fechando uma área de 1.583,60 metros quadrados.

LEI Nº 2.645, DE 02 DE MAIO DE 1996.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de ser construída a sede própria da entidade beneficiada.

Art. 2º - A U.M.U. - União Mocoquense dos Universitários, beneficiada com a presente concessão, compromete-se a iniciar a construção de sua sede própria, tão logo seja aprovado o projeto, tudo conforme cronograma de obras a ser elaborado posteriormente, no prazo de 60 dias, concluindo o projeto em 36 meses.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a concessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá exercer as atividades culturais e de recreações, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção e demais condições estabelecidas nesta Lei, a concessão de direito real de uso mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, com as benfeitorias edificadas no local (acessórios), independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo à concessionária direito a qualquer indenização ou pagamento a que título for.

Art. 5º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, com anuência do Poder Legislativo, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE MAIO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica